



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3966/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 08 de Maio de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SECMAT N.º 15, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XVIII, do Regimento Interno,

considerando as reuniões da Comissão Examinadora da Prova Oral do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.SG.SECMAT n.º 1/2022, a serem realizadas no período de **14 a 16 de maio de 2024**, no Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o teor do Processo SEI n.º 6004687/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de duas diárias e meia de viagem, com diária arbitrada no valor de R\$ 1.055,22 (mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao período de 14 a 16/5/2024, em favor do Sr. **HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR**, Advogado, OAB/PR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0001801-81.2024.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Desemb. Cons. Marcus Augusto Losada Maia

Requerente CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

O presente Procedimento de Controle Administrativo - PCA, em que são partes, como requerente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e, como requerido, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª região, trata sobre a conversão de férias em pecúnia a magistrados da ativa fora das hipóteses autorizadas previstas em dispositivos da Resolução CSJT n.º 253/2019, conforme registrado em ata de correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no TRT da 11ª Região.

Considerando o teor da matéria, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer, na forma do art. 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição 119251/2024

Relação de processo distribuído ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, em 08/05/2024.

[Processo Nº CSJT-PCA-0002051-17.2024.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
REQUERIDO(A)	PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Brasília, 08 de maio de 2024

THIAGO CESAR SILVA DE ALMEIDA

Secretário Jurídico

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição 117731/2024

Relação de processo distribuído ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, em 07/05/2024.

[Processo Nº CSJT-PCA-0002001-88.2024.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
REQUERENTE	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Brasília, 07 de maio de 2024

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 92, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.* (Republicação)

**(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CSJT n.º 379/2024)*

Dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, presente o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, e o Excelentíssimo Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando que a capacidade de o Tribunal gerar resultados depende essencialmente das competências, do engajamento e da integração de seus servidores expressas pelo desempenho profissional;

Considerando que os atributos de valor expressos na estratégia nacional da Justiça do Trabalho representam as convicções mais profundas de uma organização e são demonstrados por meio de comportamentos diários de todos os envolvidos;

Considerando que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, promover meios para motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida dos colaboradores são essenciais à estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que dentre as ações definidas para o cumprimento dos objetivos estratégicos relacionados ao tema gestão de pessoas no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2010 a 2014 está indicado o desenvolvimento e a implantação de sistema de gestão por competências; e

Considerando o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.ASGP Nº 141/2010 da Presidência do CSJT, de 6 de outubro de 2010, com o objetivo de elaborar projeto com vistas à implantação da gestão de pessoas por competências na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que observará os dispositivos constantes desta Resolução, bem como os projetos de implantação constantes dos anexos. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 156/2015)*

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – Competência: agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes correlacionados, que afeta parte considerável da atividade de alguém e que se relaciona com seu desempenho profissional;

II – gestão de pessoas por competências: gestão do desempenho orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício das atividades dos servidores, visando ao alcance dos objetivos institucionais;

III – gestão de pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, o engajamento e a integração dos servidores, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais;

IV – gestor: magistrado ou servidor que entrega resultados à instituição por meio de gestão de pessoas, de recursos e de processos de trabalho;

V – capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências;

VI – aprendizagem organizacional: processo de criação, compartilhamento, disseminação e utilização de conhecimento que visa ao desenvolvimento das competências;

VII – matriz de competências: documento que representa o desempenho e o comportamento esperados do ocupante de um cargo ou função;

VIII – clima organizacional: qualidade ou propriedade do ambiente organizacional percebida ou

experimentada pelos indivíduos que nele atuam e que influencia a motivação e o comportamento dessas pessoas;

IX – gestão do desempenho: processo que envolve atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do desempenho, com vistas ao aprimoramento do desempenho das pessoas e ao alcance dos resultados institucionais;

X – avaliação por múltiplas fontes: identificação de competências mediante a avaliação por fontes variadas, podendo ser por pares, chefias, subordinados ou autoavaliação;

XI – Plano de Desenvolvimento Individual: registro e planejamento das ações de capacitação necessárias para suprir a discrepância entre as competências necessárias ao desempenho de determinado cargo ou função e aquelas detectadas quando da avaliação do ocupante;

XII – Programa de Desenvolvimento Gerencial: registro e planejamento das ações de capacitação necessárias para suprir a discrepância entre as competências necessárias ao desempenho de cargos e funções de natureza gerencial e aquelas disponíveis na instituição.

XIII - cargos e funções de natureza gerencial: cargos em comissão e funções comissionadas que, para o exercício de suas atribuições, haja vínculo de subordinação e poder de decisão, competindo aos titulares, dentre outros, planejar, dirigir, acompanhar e orientar as atividades em busca de um resultado. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 156/2015)*

Art. 3º São premissas da gestão de pessoas por competências:

I – todas as pessoas que atuam nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau são corresponsáveis pela implementação do modelo de gestão de pessoas por competências;

II – o bem-estar físico, psíquico e social dos colaboradores e o clima organizacional satisfatório são fatores que favorecem o alcance dos resultados institucionais;

III - as práticas de gestão de pessoas primarão pela valorização, capacitação e bem-estar dos servidores, e pela transparência, eficiência e impessoalidade na condução de suas ações;

IV – o trabalho em equipe, a aprendizagem organizacional e o compartilhamento de conhecimento devem ser estimulados e valorizados; e

V - as oportunidades de desenvolvimento de competências serão oferecidas a todos os servidores.

Art. 4º As práticas de gestão de pessoas nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conduzidas pelas unidades de Gestão de Pessoas dos Tribunais, orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - a gestão do desempenho deverá basear-se na identificação de competências, preferencialmente mediante avaliação por múltiplas fontes;

II - servidores com potencial para o desempenho de atribuições de natureza gerencial terão acesso a programas de desenvolvimento de competências de liderança e gestão;

III - a seleção interna de servidores com vistas à alocação ou à ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas será feita, preferencialmente, com base na análise de perfis profissionais e com ampla divulgação do processo seletivo;

IV - todo servidor recém-ingressado ou recém-movimentado receberá o apoio necessário para que sua integração ao novo ambiente de trabalho se dê de forma harmoniosa; e

V – a seleção de novos servidores será feita com foco nas competências profissionais que atendam às necessidades institucionais, compatíveis com as atribuições dos cargos efetivos.

Art. 5º São responsabilidades do gestor:

I - orientar e estimular a geração de conhecimentos e o desenvolvimento profissional de sua equipe;

II - otimizar o aproveitamento das competências dos servidores, compatibilizando a disponibilidade de perfis profissionais existentes em sua equipe com as atividades desenvolvidas pela sua unidade de trabalho;

III - garantir a manutenção de um ambiente em que as relações de trabalho se embasam na confiança, cordialidade, cooperação e respeito mútuo;

IV - apoiar o desenvolvimento e a manutenção do bem-estar físico, psíquico e social dos membros da equipe;

V - reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando as contribuições individuais;

VI - estabelecer gestão transparente e participativa;

VII - empenhar-se na obtenção de recursos e condições favoráveis ao desempenho e desenvolvimento da equipe; e

VIII - ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho do Tribunal e com o serviço público.

Art. 6º São responsabilidades do servidor no que se refere à gestão de pessoas:

I - empenhar-se para a concretização da visão de futuro da unidade e da instituição;

II - buscar o aprimoramento de suas competências, com vistas ao desempenho proficiente de suas atividades no Tribunal;

- III - contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;
- IV - zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, bem como apoiar os demais membros da equipe nessas questões; e
- V - adotar postura ética e condizente com os valores institucionais.

Art. 7º A implantação do modelo de gestão de pessoas por competências abrangerá, em um primeiro momento, o mapeamento das competências dos cargos e funções de natureza gerencial, a avaliação das competências de seus ocupantes, a elaboração de Planos de Desenvolvimento Individual e de Programa de Desenvolvimento Gerencial, em conformidade com os projetos constantes dos anexos I e II.

Parágrafo único. Para a implementação do modelo de gestão de pessoas por competências, o Tribunal poderá contratar consultoria externa. *(NR dada pela Resolução CSJT nº 156/2015)*

Art. 8º Concretizada a etapa de que trata o artigo 7º, a abrangência do modelo será estendida em consonância com estudos do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências a que se refere o artigo 9º.

Parágrafo único. A continuidade da implantação do modelo será definida mediante projetos instituídos por ato do Presidente do CSJT, que também poderá autorizar alterações dos projetos constantes dos anexos. *(NR dada pela Resolução CSJT nº 156/2015)*

Art. 9º Fica instituído o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências, com a finalidade de zelar pela uniformização dos procedimentos, assim como acompanhar e auxiliar os Tribunais Regionais do Trabalho na implantação do modelo de gestão de pessoas por competências.

§1º O Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências terá a seguinte composição: *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

I - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará; *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

II - um(a) servidor(a) que atue na Unidade de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designado(a) pela Presidência do CSJT; e *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

III - sete servidores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho representando as regiões geográficas do País. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

§2º Os membros do Comitê de que trata o inciso III serão indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e designados pela Presidência do CSJT. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

§3º O(a) vice-coordenador(a) será escolhido(a) por eleição de seus membros. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

§4º As reuniões do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial, com periodicidade mínima semestral. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

§5º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências é a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024)*

Art. 10. São competências do Comitê Nacional:

I – sugerir a metodologia de implantação e os requisitos de solução tecnológica para auxiliar a execução do modelo de gestão de pessoas por competências, no prazo de 30 dias, contados da publicação do Ato que designou seus membros;

II - orientar os Tribunais quanto à implantação do modelo;

III - sugerir, após a implantação de todas as etapas constantes do projeto de que trata o Anexo único, a extensão do modelo aos servidores não ocupantes de cargos e funções de natureza gerencial e sua ampliação com vistas à inclusão de outros subsistemas de gestão de pessoas;

IV – dirimir dúvidas dos Tribunais no que se refere à implantação do modelo;

V – decidir sobre a uniformização de procedimentos referentes à implantação do modelo de gestão de pessoas por competências.

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir colegiado local, com a finalidade de assegurar a implementação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências, tendo as seguintes atribuições: *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

I - zelar pela observância das diretrizes constantes desta Resolução;

II – acompanhar e auxiliar a implantação da gestão de pessoas por competências;

III – homologar as matrizes de competências;

IV – coordenar as avaliações periódicas das práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional;

V – acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências; e

VI – outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O colegiado local a que se refere este artigo será composto de gestores que representem as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, cabendo a coordenação à área de gestão de pessoas. (NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 380, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 380, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre as Tabelas para atualização e conversão de débitos trabalhistas.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando a necessidade de padronização de critérios para se afastar o tratamento desigual emprestado às partes conforme a Região de que emane o cálculo do débito trabalhista;

considerando que o PJe-Calc é o sistema de cálculo trabalhista desenvolvido para utilização em toda a Justiça do Trabalho como ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, em substituição ao Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT, observados os termos do art. 2º da Resolução CSJT n.º 306, de 24 de setembro de 2021;

considerando as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 870.947-SE, objeto do Tema nº 810 da Tabela de Repercussão Geral, para atualização de débitos tributários e não tributários da Fazenda Pública;

considerando o constante do Processo CSJT-Cons-52-44.2018.5.90.0000, julgado em 27 de outubro de 2023, no qual este Conselho reconheceu a necessidade da coexistência de tabela específica para a Fazenda Pública com tabela geral para débitos trabalhistas de outras naturezas; e

considerando o constante no Processo CSJT-AN-851-72.2023.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º As Tabelas para atualização e conversão de débitos, a serem aplicadas na elaboração de todos os cálculos de débitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho, observarão os termos da presente Resolução.

Parágrafo único. As Tabelas, elaboradas na forma prevista nos arts. 2º e 3º da presente Resolução, serão disponibilizadas a todos os interessados nos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em relação aos débitos trabalhistas de natureza não fazendária:

I - promover a atualização periódica das Tabelas, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial;

II - promover a atualização periódica da Tabela, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), divulgada pelo Comitê de Política Monetária (Copom), ou outro índice que o substitua, a serem aplicados a partir do ajuizamento da ação;

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária às Tabelas disponibilizada na forma do § 1º;

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e

V - orientar os usuários quanto à correta utilização das tabelas e aplicação dos índices.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região disponibilizará tabela para atualização monetária de débitos da Fazenda Pública, segundo as diretrizes fixadas no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 870.947, objeto do Tema n.º 810 da Tabela de Repercussão Geral, que terá como referência o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização das tabelas e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade.

Art. 5º Os índices de que tratam esta Resolução serão aplicados às respectivas tabelas de débito até que sobrevenha legislação específica sobre o tema.

Art. 6º As Tabelas a que se refere esta Resolução integrarão o Sistema PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados nos sítios da *internet* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Os índices de correção monetária dispostos na presente Resolução serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc.

§ 2º O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CSJT n.º 8, de 27 de outubro de 2005.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

RESOLUÇÃO CSJT N.º 381 , DE 26 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 381 , DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Referenda o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, de 3 de abril de 2024, que altera Resolução CSJT n.º 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1201-60.2024.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, de 3 de abril de 2024, praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Altera Resolução CSJT n.º 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006284/2024-00,
RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art. 5º

§1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

RESOLUÇÃO CSJT Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
RESOLUÇÃO CSJT Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Altera as Resoluções CSJT n. 92/2012, 260/2020 e 324/2022, para adequá-las à Resolução CSJT n. 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-901-98.2024.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 92, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§1º O Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências terá a seguinte composição:

I - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - um(a) servidor(a) que atue na Unidade de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designado(a) pela Presidência do CSJT; e

III - sete servidores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho representando as regiões geográficas do País.

§2º Os membros do Comitê de que trata o inciso III serão indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e designados pela Presidência do CSJT.

§3º O(a) vice-coordenador(a) será escolhido(a) por eleição de seus membros.

§4º As reuniões do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial, com periodicidade mínima semestral.

§5º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências é a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir colegiado local, com a finalidade de assegurar a implementação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências, tendo as seguintes atribuições:

Parágrafo único. O colegiado local a que se refere este artigo será composto de gestores que representem

as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, cabendo a coordenação à área de gestão de pessoas.”

Art. 2º A Resolução CSJT n.º 260, de 14 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Art. 5º O Comitê de Governança e Estratégia (CGE) terá a seguinte composição:

I - o(a) magistrado(a) gestor de metas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como coordenador(a);

II - o(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vice-coordenador(a);

III - um representante indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - o(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças do CSJT;

V - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;

VI - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica do CSJT;

VII - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do CSJT;

VIII - o(a) Coordenador(a) de Governança de Contratações e de Obras do CSJT; e

IX - o(a) Chefe da Divisão de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º Os membros do Comitê serão substituídos da seguinte forma:

Art. 7º Compete ao CGE:

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Coordenador.

Art. 9º As decisões de caráter eminentemente técnico, assim como as de gestão do plano estratégico serão submetidas à ratificação da Presidência do CSJT quando o Comitê, por maioria simples, assim o entender.

Art. 10. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Governança e Estratégia (CGE) é a Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. O planejamento estratégico do CSJT abrange o período de seis anos e compõe-se das etapas de elaboração e aprovação, execução, monitoramento e revisão, as quais são coordenadas pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art.12.

II -

b) elaboração da proposta do Comitê;

III - elaboração, até o mês de junho, do relatório de diagnóstico da estratégia pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir dos resultados dos processos participativos, da análise de ambiente, das diretrizes do planejamento e da estratégia nacional do Poder Judiciário;

IV -

b) elaboração da proposta do CGE;

V - elaboração da Matriz de Alinhamento com a Estratégia Nacional, do Mapa Estratégico e da minuta de Resolução pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 16.

§3º A elaboração dos planos intraorganizacionais é de responsabilidade da área do CSJT vinculada ao tema, devendo ser apoiada pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§4º O processo de formulação dos planos intraorganizacionais deve se dar no âmbito da estrutura própria de governança do CSJT para a temática ou, quando não houver, no âmbito da área do CSJT responsável pelo tema, com o apoio da Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 19.

§2º Não havendo modelo de gestão de portfólio de iniciativas instituído, a aprovação deve se dar no âmbito do CGE.

Art. 20.

Parágrafo único. A aprovação do portfólio de iniciativas deve se dar no âmbito da estrutura própria de governança ou, quando não houver, no âmbito da área responsável pelo tema, com o apoio da Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 22. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve:

.....
 Art. 23.

II - 3 vezes ao ano, RAE com os membros do Comitê citado no art. 5º, para análise dos pontos críticos e revisão relativa aos objetivos, indicadores, metas e iniciativas;

.....
 Art. 28.

I - à Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no caso do planejamento estratégico do CSJT;

.....
 Parágrafo único. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve apoiar as unidades temáticas na utilização do sistema para o gerenciamento dos planos intraorganizacionais.

.....
 Art. 30.

.....
 III - elaboração da proposta de revisão pelo CGE, com a avaliação da Corregedoria Regional;

IV - elaboração da minuta de Resolução pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;"

Art. 3º A Resolução CSJT n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, fica acrescida do artigo 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro é a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC)."

Art. 4º Republicuem-se a Resolução CSJT n.º 92, de 29 de fevereiro de 2012; a Resolução CSJT n.º 260, de 14 de fevereiro de 2020; e a Resolução CSJT n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
 Presidente

RESOLUÇÃO CSJT N.º 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013. (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT n.º 381, de 26.4.2024)

Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2013, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Cláudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o disposto na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009;

Considerando o decidido no Processo no CSJT-AN-4181-05.2012.5.90.0000;

RESOLVE

Regulamentar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos seguintes termos:

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e

locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, contendo o nome do beneficiário e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias; *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

IV – *(Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

§ 2º A publicação a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será *a posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

Parágrafo único. *(Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de abril de 2019)*

Art. 3º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o *caput*, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

§ 4º *(Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

Art. 4º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I - não houver pernoite fora da localidade de exercício e:

a) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal; *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)*

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

d) o deslocamento ocorrer entre municípios próximos, definidos mediante ato próprio de cada Tribunal Regional do Trabalho; *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

III – possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

Art. 5º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 381, de 26 de abril de 2024)*

§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada na proposta de concessão de diárias. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

§ 3º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 5º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago dentre os demais servidores membros da equipe. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 6º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

Art. 6º Os valores das diárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são os fixados no Anexo I desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)*

I – *(Revogado pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

II – *(Revogado pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 1º *(Revogado pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)*

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, por ato interno, definir valores diferenciados de diárias, apenas nos deslocamentos dentro de suas jurisdições, observados os valores estabelecidos no Anexo I da presente Resolução como limites máximos. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)*

§ 3º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 5º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 3º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

Art. 6º-A. Aplica-se o disposto nesta Resolução ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

Art. 6º-B. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados por órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)*

Art. 7º As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 9º O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 9º-A. A viagem será solicitada eletronicamente por sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, segundo modelo definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica, poderá ser utilizado formulário próprio, tendo como referência o modelo constante do Anexo II da presente Resolução. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

Art. 10. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente; (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente; e

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 12. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias, contados do seu retorno. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

§ 5º As devoluções nos prazos previstos no *caput* e no § 1º devem ser providenciadas pelo próprio beneficiário, independentemente de intimação. (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

Art. 13. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo previsto no art. 12, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

Art. 14. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 15. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados a Tribunal Regional do Trabalho fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II – colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta resolução.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 3º do art. 6º desta Resolução. (*NR dada pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015*)

§ 5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria das escolas judiciais ou dos Tribunais Regionais do Trabalho. (*Incluído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 141, de 18 de junho de 2015*)

Art. 16. O beneficiário que vier a receber diárias, nos termos desta Resolução, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo Tribunal concedente.

Art. 17. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 18. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 19. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 20. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 21. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º (*Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 2º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019*)

§ 3º No caso tipificado no § 2º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea. (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015*)

§ 4º A aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo deve observar as disposições regulamentares específicas para essa forma de pagamento. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 5º As passagens aéreas custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 6º (*Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

§ 7º (*Revogado pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019*)

§ 8º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração. (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015*)

§ 9º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário. (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015*)

§ 10. O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no-show) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração. (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015*)

§ 11. A aquisição ou o ressarcimento de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias serão normatizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho. (*Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019*)

Art. 21–A. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na solicitação de viagem. (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018*)

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho. (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018*)

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem

custo adicional. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018)*

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução n.º 400, de 13/12/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018)*

§ 4º O magistrado, servidor ou colaborador eventual devem observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018)*

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018)*

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados por esta Resolução, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018)*

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018)*

§ 8º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo e será custeado em conformidade com disposição específica do Tribunal. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 212, de 23 de fevereiro de 2018)*

Art. 22. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes. *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum na Unidade da Federação em que for sediado o Tribunal Regional do Trabalho, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.

§ 7º Os parâmetros de ressarcimento previstos neste artigo aplicam-se como limite máximo, quando o beneficiário optar pela utilização de outro meio de transporte autorizado pelo órgão, inclusive serviço de transporte individual de passageiros, ressalvado o deslocamento urgente para o qual não tenha sido disponibilizado veículo oficial, situação em que o ressarcimento poderá se dar até a integralidade do gasto, a julgamento da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. *(Incluído pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e às unidades de Controle Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 24. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequar seus regulamentos ao disposto nesta Resolução.

Art. 25. Fica revogado o Ato n.º 107/2009 – CSJT.GP.SE, de 4 de junho de 2009.

Art. 25-A. Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros: *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)*

I – será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados o art. 3º e a tabela do Anexo I; *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)*

II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 5º e no § 3º do art. 6º, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no art. 7º; *(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)*

III – metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino.

(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)

IV – o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá: (Incluído pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)

a) Em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 2.º, inciso I); (Incluída pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)

b) Pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 2.º, inciso II); (Incluída pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)

c) (Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)

Art. 25-B. (Revogado pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)

Art. 25-C. Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Ministro **ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019)

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (Percentual incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF)	
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	95%	76%
JUIZ AUXILIAR	95%	76%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	90%	72%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%	44%
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMMISSIONADA	45%	36%

ANEXO II

(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 246, de 23 de agosto de 2019)

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE

Nome:	
Cargo/Função:	Telefone:

BENEFICIÁRIO

Nome:		
Matrícula:	Cargo/Função:	
CPF:	Lotação:	
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	C/C:

Descrição do serviço a ser executado:

TRECHOS

IDA Origem/Destino – Horário de partida – Data	RETORNO Origem/Destino – Horário de partida – Data	Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magis-trado.? (S/N)	Veículo Oficial	
					Origem - embarque? (S/N)	Desemb. - destino? (S/N)

(*) A – Aéreo; R – Rodoviário (ônibus); F – Ferroviário; H – Hidroviário; VP – Veículo próprio; VO – Veículo Oficial.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O voo proposto é em data anterior à realização das atividades? (se SIM, justificar abaixo)	[] Sim	[] Não
A origem e o destino da viagem são diferentes do órgão ao qual está vinculado? (se SIM, justificar abaixo)	[] Sim	[] Não

Outras informações ou justificativas:	
Em ____/____/____	Assinatura do proponente

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Há algum impedimento (férias, licença etc.) para realizar as atividades no período proposto para viagem? (se SIM, informar)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Possui domicílio ou residência no local de destino da viagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Para o período proposto, receberá diária(s) por outro órgão? (se SIM, informar a quantidade de diárias e o órgão que custeará)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Será necessário o despacho de bagagem no porão do avião?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras informações:		
Em ____/____/____	Assinatura do beneficiário	

RESOLUÇÃO CSJT Nº 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.* (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CSJT n.º 379/2024)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI, e 225, *caput*, da CRFB);

considerando o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

considerando o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

considerando a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

considerando o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 3 de maio de 2011 entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, a Advocacia-Geral da União, posteriormente com adesão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Conselho Federal de Medicina e de outras instituições parceiras;

considerando a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados obtidos com as Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 2/2011 e nº 3/2013;

considerando os resultados obtidos com os Seminários Internacionais do Trabalho Seguro e com os Seminários Regionais;

considerando a necessidade de adequar os termos da Resolução CSJT nº 96/2012, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, às disposições da Resolução CSJT nº 279/2020, que estabelece disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o constante do Processo CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, Programa Trabalho Seguro - PTS, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, e da Resolução CSJT nº 279, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§ 3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, seminário internacional, preferencialmente em outubro, sobre tema aprioristicamente definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

- a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde - OMS;
- b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei nº 11.121, de 25 de maio de 2005;
- c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) 10 de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;
- e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Portal do Trabalho Seguro, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;
- II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamentos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§ 1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Comissão Nacional do Programa, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, bem como *link* permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º A Comissão Nacional do Programa deverá manter atualizado o Manual do Gestor, que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º A Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do Programa Trabalho Seguro, é composta de 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do país, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 9º-A. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro é a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC). (*Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024*)

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

- I - reconhecer, em ato específico, as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;
- II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;
- III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - escolher o tema central específico do Programa Trabalho Seguro para o biênio, nos termos do art. 17.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com

aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva região, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§ 1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando-se o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

II - 1 (um) magistrado será indicado pela respectiva Presidência.

§ 2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT.

§ 3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

Art. 15. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 16. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

Art. 17. Os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentarão à Presidência, na última reunião do biênio, sugestões de metas para o biênio seguinte, bem como lista tríplice com possíveis temas centrais, a fim de orientar as atividades do Programa Trabalho Seguro.

Art. 18. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e as diretrizes do periódico.

Art. 19. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto de 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenadores e/ou Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 20. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente sua história, os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

Art. 21. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na Resolução CNJ nº 95/2009.

Art. 22. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 23. Revoga-se a Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

RESOLUÇÃO CSJT Nº 260, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020* (Republicação)

***(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CSJT n.º 379/2024)**

Aprova o Modelo de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues e Nicanor de Araújo Lima, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a vigência do Ciclo de Planejamento Estratégico 2015 – 2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, prevista na Resolução CSJT nº 146, de 28 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho que envolvem o planejamento, a execução, o monitoramento e a revisão da Estratégia da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e definir estruturas de governança e gestão com o objetivo de garantir eficiência, eficácia e efetividade aos objetivos organizacionais e promover o alinhamento da gestão no âmbito da Justiça do Trabalho, consoante diretrizes do Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-AN-556-79.2020.5.90.0000,

RESOLVE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (MGE-CSJT), na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O MGE-CSJT disciplina, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I – a formulação, o desdobramento e o monitoramento da estratégia;

II – o alinhamento estratégico com a estratégia nacional;

III – o modo de participação das instâncias internas de governança na elaboração, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da estratégia;

IV – a interação entre as partes interessadas.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Resolução, os seguintes termos e definições:

I - Estratégia: plano de atuação, composto por diretrizes, objetivos e ações, adotado pela organização para alcançar a missão e a visão;

II - Planejamento estratégico: conjunto de mecanismos sistêmicos, participativos, inovadores e contínuos, que utiliza processos metodológicos para contextualizar e definir o estabelecimento de objetivos, metas, indicadores, iniciativas, a mobilização de recursos e a tomada de decisões, objetivando a consecução da visão de futuro;

III - Balanced Scorecard (BSC) - Indicadores Balanceados de Desempenho: metodologia de medição e gestão de desempenho que, a partir da missão e da visão institucionais, foca o desempenho organizacional por meio do estabelecimento de objetivos, metas, indicadores e iniciativas tangíveis, funcionando como um sistema de comunicação, informação e aprendizagem;

IV - Plano Estratégico: formalização do planejamento estratégico da organização que contém a missão e os valores institucionais, a visão de futuro, o mapa estratégico, os objetivos estratégicos, os indicadores, as metas e as iniciativas para determinado período.

V - Missão: declaração que sintetiza a essência, a razão de existir da organização, norteia a tomada de decisões, orienta a definição de objetivos e auxilia na escolha das estratégias;

VI - Visão de futuro: o que a organização pretende ser no futuro ao considerar as oportunidades futuras, as aspirações e o reconhecimento dos públicos interno e externo;

VII - Valores: princípios compartilhados, convicções dominantes, elementos motivadores das ações das pessoas, os quais contribuem para a unidade e a coerência do trabalho;

VIII - Mapa estratégico: elemento gráfico que descreve a estratégia da organização por meio de objetivos relacionados entre si e distribuídos em dimensões (perspectivas) do Balance Scorecard (BSC) para formar uma cadeia de causa e efeito;

IX - Objetivos estratégicos: fins a serem perseguidos pela organização para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro;

X - Indicadores: sinalizadores do nível de alcance de uma situação ou estado desejado a partir da mensuração e do acompanhamento do resultado das metas estratégicas;

XI - Metas: nível de desempenho e resultados almejados para atingir os objetivos institucionais propostos, de acordo com a estratégia adotada;

XII - Risco: evento futuro e incerto que pode impactar os objetivos estratégicos;

XIII - Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

XIV - Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade organizacional;

XV - Alinhamento estratégico: é a atuação coordenada das estruturas internas em prol da estratégia e da melhoria do desempenho organizacional;

XVI - Desdobramento da estratégia: processo de gestão que alinha, vertical e horizontalmente, as funções e atividades de uma organização aos seus objetivos estratégicos;

XVII - Iniciativas: programas, projetos e planos de ação de curto, médio e longo prazos, externos às atividades de rotina, com vistas, especificamente, a alcançar os objetivos estabelecidos no plano estratégico e preencher as lacunas existentes entre o desempenho atual da organização e o desejado;

XVIII - Programa: conjunto de projetos correlacionados, com gestão coordenada e com o intuito de gerar valor para a organização;

XIX - Projeto: esforço temporário planejado e empreendido com finalidade específica, executado por meio de atividades inter-relacionadas ou interativas, com início e término definidos;

XX - Plano de ação: ferramenta direcionada a ações de complexidade inferior ao projeto, composta por atividades definidas em cronograma, com designação de responsabilidade e detalhamento da execução;

XXI - Portfólio de iniciativas: consolidação de projetos, programas e ações gerenciados de modo coordenado a fim de atingir objetivos estratégicos;

XXII - Governança: conjunto de políticas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XXIII - Gestão: função da governança, inerente e integrada aos processos organizacionais, responsável pelo planejamento, execução, controle e monitoramento de ações, com o manejo de recursos e poderes à disposição de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos;

XXIV - Estruturas de governança: estruturas organizacionais e instâncias de decisão e de interlocução identificadas com o intuito de sistematizar o processo de condução das políticas de governança e gestão das organizações.

Art. 3º São diretrizes do MGE-CSJT:

I – Promoção da estratégia como mecanismo de governança;

II – Alinhamento da estratégia com o planejamento e com a execução do orçamento;

III – Incentivo à gestão por resultados e à comunicação da estratégia;

IV – Fomento à inovação e ao compartilhamento das boas práticas de gestão;

V – Desenvolvimento da gestão de riscos vinculados à estratégia.

Art. 4º São diretrizes do Planejamento Estratégico:

I - A missão, a visão e os objetivos estratégicos devem ser redigidos de forma clara, direta e sintética;

II - O valor institucional deve ser acompanhado de definição conceitual;

III - O objetivo estratégico deve:

a) partir da visão de futuro;

b) estar alinhado à missão e aos valores organizacionais;

c) ser acompanhado de definição conceitual;

d) ter pelo menos uma meta e um indicador vinculados.

IV - Os indicadores devem ser:

a) Válidos: refletirem o que está sendo medido;

b) Estáveis: possibilitarem a avaliação e a comparação do desempenho ao longo do tempo, sem que o conceito das variáveis do indicador, a forma de cálculo e os procedimentos de coleta de dados para apuração variem no tempo;

c) Apropriados: medirem os resultados atribuíveis aos objetivos, às metas e às ações que se pretende monitorar, de modo a garantir a utilidade para o monitoramento da estratégia e a tomada de decisões;

d) Confiáveis: possuir fonte de dados confiável e inequívoca quanto ao que está sendo medido ou calculado, de modo a garantir resultados idênticos para cálculos processados por partes interessadas diversas;

e) Seletivos: estabelecerem-se em número equilibrado, sem excessos, com foco nos aspectos essenciais do que se precisa medir para a consecução da estratégia;

f) Claros: possuir definição de fácil entendimento, sem apresentar dificuldades de cálculo ou de uso;

g) Econômicos: terem custo razoável de coleta e atualização das informações necessárias ao cálculo, quando comparados com a utilidade gerencial da informação que fornecem;

h) Acessíveis: terem dados de fácil obtenção, registro e manutenção;

i) Tempestivos: terem resultados disponíveis sempre que necessário, com vistas a auxiliar a tomada de decisão.

V - As metas devem ser:

a) específicas: expressarem com clareza o que deve ser alcançado, sem ambiguidades;

b) mensuráveis: expressarem em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo;

c) apropriadas: serem relevantes para medirem os objetivos estratégicos;

d) desafiadoras: serem capazes de promover desempenho organizacional superior ao inicial;

e) realistas: serem de alcance possível no período previsto, a custo razoável, ante as restrições existentes;

f) temporais: serem fixadas no tempo e expressarem o período esperado para alcance.

VI - O glossário dos indicadores e das metas deverá especificar as seguintes informações:

a) nome do indicador;

b) texto da meta;

c) alinhamento estratégico ao respectivo plano e aos planos das instâncias superiores;

d) periodicidade de mensuração parcial e final;

e) responsável pela mensuração e pelo alcance da meta;

f) unidade de medida do indicador;

g) fórmula e regra de cálculo;

h) definição das variáveis;

i) regra de negócio detalhada por variável;

j) fonte de dados.

TÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Art. 5º O Comitê de Governança e Estratégia (CGE) terá a seguinte composição: *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

I - o(a) magistrado(a) gestor de metas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como coordenador(a); *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

II - o(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vicecoordenador(a); *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

III - um representante indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

IV - o(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças do CSJT; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

V - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

VI - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica do CSJT; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

VII - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do CSJT; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

VIII - o(a) Coordenador(a) de Governança de Contratações e de Obras do CSJT; e *(Incluído pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

IX - o(a) Chefe da Divisão de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho. *(Incluído pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

Art. 6º Os membros do Comitê serão substituídos da seguinte forma: *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

I - o representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por substituto por ele indicado;

II – os demais membros por seus substitutos legais e eventuais;

Art. 7º Compete à CGE: *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

I - discutir aspectos essenciais ao CSJT, objetivando a elaboração, execução, monitoramento e revisão do Plano Estratégico institucional;

II - elaborar proposta do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PE-CSJT) e de suas revisões, com definição de glossário de indicadores, e das iniciativas voltadas ao cumprimento do Plano;

III - realizar as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) do CSJT;

IV - propor diretrizes para a comunicação da estratégia e apoiar a execução de ações de comunicação;

V - solicitar apoio de equipe técnica para auxiliar os trabalhos;

VI - sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do PE-CSJT.

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Coordenador. *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

Art. 9º As decisões de caráter eminentemente técnico, assim como as de gestão do plano estratégico serão submetidas à ratificação da Presidência do CSJT quando o Comitê, por maioria simples, assim o entender. *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

Art. 10. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de governança e Estratégia (CGE) é a Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 11. O planejamento O planejamento estratégico do CSJT abrange o período de seis anos e compõe-se das etapas de elaboração e aprovação, execução, monitoramento e revisão, as quais são coordenadas pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

Parágrafo único. Os participantes do processo de planejamento estratégico deverão ser orientados conceitualmente acerca dos temas relativos a Balanced Scorecard - BSC, missão, visão, valores, análise de ambiente, mapa estratégico, objetivos, indicadores, metas, iniciativas, riscos, entre outros, para melhor contribuírem na elaboração da proposta

de planejamento estratégico, bem como para facilitar a compreensão e a disseminação da estratégia junto ao corpo funcional dos órgãos.

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Seção I Do Plano Estratégico

Art. 12. No último ano de vigência do plano estratégico, serão convidados magistrados, servidores, jurisdicionados, advogados, Ministério Público, associações e entidades de classe, bem como outros órgãos que atuem de forma colaborativa para contribuírem na elaboração da proposta do PE-CSJT, a partir das seguintes etapas:

I - realização de processos participativos até o mês de março;

II - realização da análise de ambiente e elaboração da proposta de Missão, Visão e Valores do CSJT, até o mês de maio, na forma a seguir:

a) promoção de oficinas temáticas com a participação de, no mínimo, um representante de cada unidade do CSJT;

b) elaboração da proposta do Comitê; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

III – elaboração, até o mês de junho, do relatório de diagnóstico da estratégia pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir dos resultados dos processos participativos, da análise de ambiente, das diretrizes do planejamento e da estratégia nacional do Poder Judiciário; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

IV – formulação dos elementos componentes do planejamento estratégico (objetivos, indicadores definidos em glossário e metas), até o mês de setembro, na forma a seguir:

a) promoção de oficinas temáticas com a participação de, no mínimo, um representante de cada unidade do CSJT;

b) elaboração da proposta da CGE; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

V – elaboração da Matriz de Alinhamento com a Estratégia Nacional, do Mapa Estratégico e da minuta de Resolução pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

VI – aprovação do PE-CSJT pelo Plenário do Conselho até a última sessão do exercício.

Parágrafo único. Os representantes das unidades citados na alínea a, do inciso II e na alínea a, do inciso IV devem ser, preferencialmente, o gestor da unidade ou o seu substituto legal e eventual.

Art. 13. O PE-CSJT observará o conteúdo temático dos Macrodesafios do Poder Judiciário.

Art. 14. O alinhamento à Estratégia Nacional se dá por contribuição, da seguinte forma:

I - os objetivos estratégicos devem estar relacionados aos Macrodesafios de acordo com as especificidades do CSJT, sem necessidade de replicação textual;

II - as metas do CSJT devem ser definidas com o intuito de alcançar o objetivo estratégico vinculado, sem obrigatoriedade de replicação das metas nacionais do Poder Judiciário.

Art. 15. Os riscos vinculados à estratégia do CSJT devem ser identificados em até 6 meses após a aprovação do PE-CSJT.

Seção II Dos Planos Intraorganizacionais

Art. 16. Os planos intraorganizacionais compreendem o desdobramento da estratégia organizacional em planos temáticos que definem a forma de contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos.

§1º O desdobramento deve ser realizado a partir do mapa estratégico do plano do CSJT de acordo com o tema correspondente.

§2º O desdobramento pode se limitar ao estabelecimento de iniciativas de contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos vinculados à temática, excepcionando-se os temas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e orçamento e finanças do CSJT, que devem observar o §1º.

§3º A elaboração dos planos intraorganizacionais é de responsabilidade da área do CSJT vinculada ao

tema, devendo ser apoiada pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)

§4º O processo de formulação dos planos intraorganizacionais deve se dar no âmbito da estrutura própria de governança do CSJT para a temática ou, quando não houver, no âmbito da área do CSJT responsável pelo tema, com o apoio da Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)

§5º Os planos intraorganizacionais devem ser elaborados até o mês de junho do primeiro ano de vigência do PE-CSJT.

§6º Os planos intraorganizacionais nos temas gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação, orçamento e finanças possuem periodicidade de seis anos.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 17. A execução da estratégia se dá por meio da concretização do portfólio de iniciativas voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no plano organizacional.

Art. 18. As iniciativas devem seguir metodologia própria a depender da complexidade, conforme segue:

I – plano de ação estruturado, no mínimo, com título, descrição, responsável, classificação orçamentária vinculada, custo estimado e efetivo, datas inicial e final previstas e efetivas, situação da ação no período e resultados obtidos;

II – projeto segundo metodologia própria de gestão de projetos.

Parágrafo único. Até a definição da metodologia prevista no inciso II, o CSJT deverá adotar o plano de ação estruturado previsto no inciso I.

Art. 19. O portfólio de iniciativas voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no PE-CSJT é composto pelas iniciativas temáticas, bem como por iniciativas estratégicas aprovadas na forma a seguir:

I - promoção de oficinas temáticas com a participação dos responsáveis das unidades para elaboração da proposta de portfólio de iniciativas;

II - aprovação das iniciativas estratégicas a partir do fluxo estabelecido pelo modelo de gestão de portfólio de iniciativas do CSJT.

§ 1º O portfólio inicial de iniciativas estratégicas deve ser aprovado em até cinco meses após a aprovação do PE-CSJT.

§ 2º Não havendo modelo de gestão de portfólio de iniciativas instituído, a aprovação deve se dar no âmbito do CGE. (NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)

Art. 20. Aprovados os planos intraorganizacionais, o órgão deverá, em até quatro meses, aprovar o portfólio de iniciativas voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no plano temático.

Parágrafo único. A aprovação do portfólio de iniciativas deve se dar no âmbito da estrutura própria de governança ou, quando não houver, no âmbito da área responsável pelo tema, com o apoio da Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO

Art. 21. O monitoramento da estratégia se dá por meio do acompanhamento das iniciativas, dos indicadores, das metas e dos objetivos estratégicos.

Seção I Dos Resultados

Art. 22. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve: (NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)

I - divulgar mensalmente os resultados do Plano Estratégico;

II - elaborar e publicar anualmente Relatório de Resultados do Plano Estratégico contendo, no mínimo:

a) a apresentação da missão, da visão, dos valores e do mapa estratégico;

b) a análise de desempenho das iniciativas, das metas e dos objetivos estratégicos;

c) a execução orçamentária das iniciativas executadas;

- d) a relação de suficiência entre as iniciativas executadas e as metas e os objetivos estratégicos;
- e) o alinhamento entre as metas e os objetivos estratégicos dos planos intraorganizacionais, institucional e da Estratégia Nacional.

Seção II

Das Reuniões

Art. 23. Para o acompanhamento da estratégia institucional, serão realizadas as seguintes reuniões:

I – mensalmente, reuniões operacionais e táticas nas unidades para monitoramento dos indicadores, metas e iniciativas;

II - 3 vezes ao ano, RAE com os membros do Comitê citado no art. 5º, para análise dos pontos críticos e revisão relativa aos objetivos, indicadores, metas e iniciativas; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

III – 1 vez ao ano, reunião de comunicação da estratégia.

Seção III

Do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho

Art. 24. A gestão da estratégia do CSJT deve ser estruturada obrigatoriamente no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho – SIGEST.

Parágrafo único. O SIGEST consiste em ferramenta tecnológica para planejamento, medição, monitoramento e análise da estratégia, bem como para apoio à execução dos planos estratégicos.

Art. 25. A utilização do SIGEST objetiva:

I – proporcionar o alinhamento estratégico do CSJT mediante o acompanhamento dos indicadores estratégicos, com vistas à melhoria dos processos de trabalho e à superação dos desafios descritos na estratégia;

II – propiciar a gestão da execução dos planos estratégico institucional e intraorganizacionais, a partir de infraestrutura tecnológica de suporte;

III – estruturar o desdobramento da estratégia em perspectivas, temas, objetivos, indicadores, metas e iniciativas;

IV – assegurar a transparência da gestão pública.

Art. 26. Devem ser inseridos no SIGEST os seguintes dados relativos aos planos estratégico e intraorganizacionais:

I – mapas estratégicos;

II – metas;

III – indicadores;

IV – memória de cálculo;

V – iniciativas.

§ 1º As unidades do CSJT responsáveis devem preencher os dados relativos ao cálculo dos indicadores e as justificativas de desempenho, quando necessárias, no SIGEST, mensalmente ou de acordo com a especificidade do indicador, impreterivelmente, até o 10º dia do mês posterior ao período de mensuração.

§ 2º As iniciativas devem ser atualizadas no SIGEST, no mínimo, mensalmente, de acordo com a sua execução.

Art. 27. O CSJT deve adotar medidas no sentido de fomentar a utilização do SIGEST para a realização da gestão estratégica como fonte de informações e suporte às decisões estratégicas do órgão.

Art. 28. A gestão dos planos estratégico e intraorganizacionais no SIGEST cabe:

I - à Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no caso do planejamento estratégico do CSJT; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

II - às unidades temáticas do CSJT, no caso dos respectivos planos intraorganizacionais.

Parágrafo único. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve apoiar as unidades temáticas na utilização do sistema para o gerenciamento dos planos intraorganizacionais *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO

Art. 29. Os Planos Estratégicos podem ser revisados, a partir das necessidades identificadas nas RAEs.

Art. 30. A revisão do PE-CSJT deve ocorrer a partir das seguintes etapas:

I – identificação das propostas de revisão advindas das:

- a) reuniões operacionais;
- b) reuniões táticas;
- c) RAEs;

II – avaliação das propostas de revisão nas RAEs;

III - elaboração da proposta de revisão pela CGE, com a avaliação da Corregedoria Regional; *(NR dada pela Resolução CSJT nº 379/2024)*

IV – elaboração da minuta de Resolução pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V – aprovação da revisão do Plano Estratégico pelo plenário do CSJT.

Parágrafo único. As propostas advindas das reuniões operacionais devem ser submetidas às reuniões táticas e, se aprovadas, às RAEs, em conjunto com as que se originarem das reuniões táticas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para o cumprimento do disposto no inciso II, do art. 18, o CSJT deverá adotar metodologia de gestão de projetos.

Art. 32. O ciclo de planejamento estratégico de 2015-2020 permanece regido pela Resolução CSJT nº 146, de 28 de novembro de 2014, e suas atualizações, bem como pelo Ato CSJT.GP.SG nº 293, de 20 de outubro de 2014.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica ao ciclo de planejamento estratégico de 2021 a 2026 e posteriores.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1
Distribuição	2
Distribuição	2
Resolução	3
Resolução	3